CMNat - Projeto de Lei
Número 134/15
Folha 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Gabinete do Vereador Cabo Jeoás – PCdoB

**PROJETO DE LEI N. º 134 /2015, DE ____ DE AGOSTO DE 2015.**

**"Autoriza o Município de Natal à implantação e manutenção do programa defesa civil na escola "conhecer para prevenir", em todas as instituições de ensino no âmbito do Município de Natal, e dá outras providencias."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL**

Faço saber que a Câmara Municipal do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Natal autorizado, na forma estabelecida nesta Lei, a implantação do Programa Defesa Civil na escola, "conhecer para prevenir", nas instituições de ensino no âmbito do município de Natal, a ser coordenado, gerenciado e articulado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e realizado em ação conjunta com a Secretária de Defesa Social do Município de Natal - SEMDES, e com a Secretaria de Educação - SME, dentre outras interessadas, priorizando as unidades de ensino público localizadas em áreas de risco em Natal.

**Art. 2º** O Programa Defesa Civil na Escola, "conhecer para prevenir", se destina a preparar a comunidade escolar das instituições de ensino no âmbito do município de Natal para o enfretamento de situações de emergência, incluído no currículo e calendário escolar aulas e capacitações em temas afetos ao referido programa, com o objetivo de promover a mudança cultural por meio da educação, reduzir e minimizar o número de incidentes e riscos de desastres, bem como de vítimas e danos nestas situações de crise. Além de fomentar a cultura de prevenção e responsabilidade social e coletiva de cada indivíduo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Gabinete do Vereador Cabo Jeoás – PCdoB

## CAPÍTULO IV
## GLOSSÁRIO

**Art. 6º** Para os fins desta lei, baseada na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, expressa na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC, e no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de Agosto de 2010, entenda-se como:

I - Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II - desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Áreas de risco: área passível de ser atingida por processos naturais e/ou antrópicos que causem efeitos adversos, situada em vertentes e em torno destas, áreas suscetíveis de inundação e/ou alagamento, baixios topográficos, faixas de domínio de linhas ferroviárias, faixas de servidão de linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão, áreas sobre linhas de canalização de gás, flancos dunares e adjacências, encostas e áreas de instabilidade sujeitas a desabamentos e/ou soterramentos.

IV - Planos de Preparação de Emergência Local (PPEL): ações criadas e promovidas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Natal e promovem o envolvimento entre os entes públicos, iniciativa privada e a comunidade no planejamento conjunto e na execução coordenada de medidas locais de prevenção, preparação, resposta e recuperação frente às diferentes hipóteses de ocorrência de incidentes e desastres, com vistas à preservação de vidas, do meio ambiente e do patrimônio em geral.

## CAPÍTULO V
## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** A COMPDEC NATAL manterá estreito intercâmbio com os órgãos congêneres federais, estaduais e municipais, públicos e privados, objetivando receber e fornecer subsídios técnicos relativos à proteção e defesa civil para o programa.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Gabinete do Vereador Cabo Jeoás – PCdoB

envolver a população para prestar orientações educativas voltadas à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em casos de desastres.

Sendo assim, ante ao exposto, considerando o interesse público da qual esta revestida a medida, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.

Natal/RN, _____ de _____ de 2015.

**CABO JEOÁS– PCdoB**

Vereador Autor